

LEI Nº 6910, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA MELHOR.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Escola Melhor", destinado a promover reformas estruturais e do mobiliário das escolas municipais, por intermédio da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único - Para a execução do Programa de reformas e melhorias, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar contratos, convênios, cessões e parcerias com os entes da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal "Escola Melhor" tem o objetivo de alavancar contribuições e serviços para a melhoria da qualidade estrutural e do ensino público na rede pública e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - recebimento de obras, doações de materiais de construção e equipamentos e mobiliários para as escolas municipais;

II - patrocínio para construções, manutenção e conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III - disponibilização, através de doações de serviços de conexão com internet, equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de "Wi-Fi", entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola.

Parágrafo único - As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - Todos que aderirem ao Programa poderão divulgar, em caráter informativo, as ações praticadas em benefício da escola, exceto em períodos eleitorais.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal "Escola Melhor" não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Programa Municipal "Escola Melhor", receberá prioridade em contrapartidas e recebimento de encargos sociais recebidos pelo Município de Betim, através da Lei Municipal nº 6.646/2019, conforme regulamentação específica.

Art. 6º - O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão da sociedade civil, das pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal "Escola Melhor".

Parágrafo único - Entendem-se por sociedade civil, todas as formas de associação de pessoas que se engajarem com a finalidade promoverem melhorias na rede escolar.

Art. 7º - As escolas municipais terão autonomia para buscarem junto à comunidade local, as obras, reformas e melhorias necessárias em seus estabelecimentos.

§ 1º - As Escolas Municipais poderão receber obras e reformas de menor complexidade, desde que obedecidos os padrões de qualidade e o conjunto arquitetônico da instituição.

§ 2º - As obras de maior complexidade, que necessitem de projetos e acompanhamento técnico, deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a qual estabelecerá os termos de parcerias e a especificação técnica necessária.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal estabelecer programa de benefício fiscal em favor do Programa "Escola Melhor".

Art. 9º - Fica autorizado à criação de títulos Empresa Amiga da Educação e Entidade Amiga da Educação, que poderá ser concedido a aqueles que venham contribuir para o Programa de reforma das escolas, estabelecidos por esta Lei.

Art. 10 - As comunidades que se engajarem na manutenção e reformas das escolas em suas localidades receberão prioridades do Município na destinação de serviços públicos, conforme regulamentação específica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de setembro de 2021.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 130/2021, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rodrigues - Marquinho Rodrigues)